



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2021

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJNº: _____

Endereço: _____

Fone(s)/Fax: _____

E-mail: _____

Contato: _____

Celular(es)contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, bem como seus respectivos anexos.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura _____

Obs: Preenchimento com "letra de forma"

Senhor Licitante,

Caso este Edital tenha sido adquirido por meio eletrônico, solicito a V. S^a preencher o recibo de entrega acima e remetê-lo à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Salgueiro, através do e-mail licitacao@salgueiro.pe.gov.br

A não remessa de recibo exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2021

O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, (Prefeitura Municipal), através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 688/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site www.bnc.org.br, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço POR ITEM, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: **16 de novembro de 2021.**

Horário de abertura do recebimento das propostas: **a partir das 08h00min do dia 28 de outubro de 2021.**

Horário de encerramento do recebimento das propostas: **às 10h00min do dia 16 de novembro de 2021.**

Horário de abertura da disputa: **às 11h00min do dia 16 de novembro de 2021.**

Tempo da disputa: **Definido pela Pregoeira no ato do certame.**

Endereço eletrônico para formalização de consulta:

licitacao@salgueiro.pe.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o Registro de Preço para eventual e futura locação de veículos para atender as demandas das Secretarias de Cultura e Esportes e Secretaria Saúde, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, sendo o valor máximo aceitável para este serviço R\$ 1.206.843,96 (um milhão, duzentos e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço POR ITEM, facultando-se ao licitante a participação de forma unitária, observada as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Os itens desta licitação estão reservados á participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação da LC nº 147/2014, tendo em vista o critério de julgamento por item. Facultando-se a participação de quaisquer empresas apenas nos itens: 1, 2, 3, 4 e 6.

1.5. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

I - Termo de Referência;

II - Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

III - Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

IV - Modelo de Proposta de Preços

V – Minta da Ata de Registro de Preço;

VI - Minuta do Contrato;



2. DOS ÓRGÃOSPARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Salgueiro;

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Secretaria Municipal de Saúde;

2.2.2. Secretaria de Cultura e Esportes;

2.3. Poderá utilizar-se do presente contrato, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras e na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação quaisquer empresas, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada;

3.2.2. As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão durante a fase de habilitação apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

3.3. Em dissolução ou em liquidação;

3.3.1. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.2. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

3.3.3. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.5. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.3.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.7. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

4.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.4. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras;

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (ANEXO II); e,

c) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras,

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME



4.6.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

4.7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.4 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

4.7.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.7.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.7.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.7.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sistema eletrônico quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como se firme verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.



5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor global estimado do objeto;
- b) Descrição do objeto, indicando, quando for o caso, o quantitativo e as especificações dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços.
- c) Até o horário previsto para o encaminhamento da Proposta de Preços, deverá o licitante, sob pena de desclassificação da proposta, sem proceder qualquer tipo de identificação, enviar em anexo no sistema, sua proposta, com todas as especificações constantes no termo de referência, além de valores unitários e valores totais.

5.6. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, deverá conter:

- a) Preços total do lote, bem como valor GLOBAL da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;
- b) No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, transporte, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- c) Prazo de execução do serviço, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.8. Após a abertura da disputa não será permitido a retirada e/ou desclassificação de proposta a pedido do proponente.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

Explicação: Adotado o modo de disputa aberto e fechado, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é facultativo, conforme Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.



O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013, e do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.

7.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.8. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.9. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.

7.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.12. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.13. O sistema identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

7.14. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.15. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.16. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

7.17. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.18. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.19.1. Produzidos no País;

7.19.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.19.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.19.4. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

7.20. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.21. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. O licitante deverá apresentar a planilha de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 8.2.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada diretamente no sistema, na aba documentos complementares pós-disputa, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação da pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta em caso de ausência de envio dentro do prazo estabelecido.**
- 8.2.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal.
- 8.2.3. Não serão aceitos, quando da readequação dos preços, que estes se apresentem superiores àqueles inicialmente ofertados em sua proposta contada no registro do pregão.
- 8.2.4. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 8.3. A Pregoeira poderá solicitar em “chat” ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.4. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.5. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.6. Nessa situação, A Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.7. No julgamento das propostas, A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 8.8. Na aquisição de medicamentos referente a esta licitação, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 9.2. Constatada a existência de sanção, A Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.3. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.
- 9.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 9.5. Para a habilitação, o licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta os documentos de habilitação a seguir relacionados exclusivamente para o sistema BNC, na aba específica, após o cadastramento da proposta inicial (**art. 25 e 26 do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**):

9.5.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as eventuais alterações;



- a1) Os documentos acima deverão estar acompanhados do documento de identificação do titular da empresa;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as eventuais alterações ou da consolidação respectiva;**
- b1) Os documentos acima deverão estar acompanhados do(s) documento(s) de identificação de seu(s) administrador (es);**
- c) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação do(s) seu(s) administrador(es);
- e) No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;
- 9.5.1.1. Quando os documentos acima, cabíveis conforme a natureza do licitante, já tenham sido todos devidamente apresentados e juntados no credenciamento, não se fará necessária nova apresentação;

9.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e deterceiros;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, **mediante Certificado de Regularidade do FGTS;**
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, **mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos denegativa.**
- 9.5.2.1. Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;
- 9.5.2.2. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.5.3. Relativos à Qualificação Técnica

- a) Atestado (s) de capacidade técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emissor, que comprove (m) ter a empresa licitante fornecido, de maneira satisfatória e a contento compatível com o objeto da presente licitação.

9.5.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;**
- a.1) As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão durante a fase de habilitação apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

9.5.5. Documentação relativa à HABILITAÇÃO da Pessoa Física:

- a) Carteira de Identidade (RG).



b) Comprovante de residência - Se o mesmo não estiver em nome do licitante poderá comprovar sua residência através dos seguintes documentos:

b.1) Contrato de aluguel

b.2) Certidão de nascimento se o comprovante estiver em nomes dos pais ou documento que comprove a filiação.

b.3) Certidão de casamento se o comprovante estiver em nome do cônjuge.

c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (**CPF**); com situação ativa.

d) Prova de Regularidade referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

f) Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de Salgueiro – para profissionais sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio do licitante;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

h) **Carteira Nacional de Habilitação** compatível com o veículo constante na Proposta de Preço;

i) **Documento do veículo devidamente regularizado** pelo órgão competente de trânsito e em nome do licitante, compatível com o veículo constante na Proposta de Preço;

j) Caso o licitante ainda não possua o veículo em seu nome, deverá comprovar a aquisição, através de **declaração de compra e venda**, emitida pelo proprietário, em nome do licitante com firma reconhecida, ou mesmo o recibo de transferência do veículo devidamente preenchido e com firma reconhecida.

k) Apresentação de um ou mais **Atestado** fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviço da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação.

9.5.6. Documentos Complementares:

a) Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

9.5.7 Para efeito de assinatura do contrato a pessoa jurídica deverá apresentar:

a) Carteira Nacional de Habilitação do Motorista, compatível com o veículo constante na proposta de preço;

b) Documentos dos veículos devidamente regularizados pelo órgão competente de trânsito, compatível com o veículo constante na Proposta de Preço.

9.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7. No julgamento da habilitação, A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.7.1. A ausência de apresentação de qualquer das declarações constantes deste Edital e seus anexos, poderá ser sanada na própria sessão, na fase correspondente, mediante a emissão da(s) mesma(s) pelo representante legal da licitante e envio mediante sistema eletrônico;

9.7.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado à Pregoeira ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.7.3 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, não será permitida a inclusão de documentos apenas informação necessárias para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

9.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação ou mediante diligência deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de



pequeno porte.

9.8.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.10. No caso de inabilitação, a Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.12. A declaração do vencedor de que trata o subitem anterior acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.13. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.14. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pela Pregoeira e por todos os licitantes presentes.

10. DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, **no prazo de 15 (quinze) minutos** de forma motivada, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, havendo quem se manifeste, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. Cabe à Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.4. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela Pregoeira, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.5. O acolhimento de recurso, pela Pregoeira, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o



procedimento licitatório.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura do contrato, a qual, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação de serviço, nas condições estabelecidas.

13.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após, feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato.

13.3. O órgão gerenciador encaminhará cópia do Contrato aos órgãos participantes, se houver.

14. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

14.1. A alteração do contrato e o cancelamento do registro do fornecedor deverão ser feitas junto à Assessoria Jurídica.

15. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

15.1. A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666.

15.2. As condições da prestação do serviço constam do Termo de Referência anexo ao Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

15.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado no sistema para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

15.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

15.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

15.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.9. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

15.10. Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 31 de dezembro, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, e na minuta do instrumento de Contrato.

17. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos somente serão efetuados após o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela



Contratada, de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, pelo servidor competente.

18.2. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

18.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente processo, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

SECRETARIA DE SAÚDE:

AÇÃO: 2240

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

FONTE: 1214

AÇÃO: 2240

ELEMENTO: 3.3.90.36.00

FONTE: 1214

AÇÃO: 2229

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

FONTE: 1214

AÇÃO: 2229

ELEMENTO: 3.3.90.36.00

FONTE: 1214

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Diretoria de Desenvolvimento da Cultura

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 07 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 02 DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA - 13.392.1190.2940.0000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Diretoria de Desenvolvimento dos Esportes

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 07 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES



UNIDADE: 03 DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA – 27.812.1368.2710.0000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 20.1.1. Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade;
- 20.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 20.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 20.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 20.1.7. Fizer declaração falsa;
- 20.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

20.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta dolocitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

20.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

21.1.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

21.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

21.4. É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.5. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão



admir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

21.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

21.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.11. A ausência de apresentação de qualquer das declarações constantes deste Edital e seus anexos, poderá ser sanada na própria sessão, na fase correspondente, mediante a emissão da(s) mesma(s) pelo representante da licitante devidamente credenciado, de próprio punho ou reduzida a termo na ata da sessão pública;

21.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Pregoeira;

21.14. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

21.15. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **12** horas.

21.16. O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail licitacao@salgueiro.pe.gov.br, que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitante interessada.

21.17. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **12** horas.

21.18. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

21.19. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

21.20. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de **Salgueiro**, Estado de Pernambuco.

Salgueiro/PE, 27 de outubro de 2021.

Jéssica Aline da Silva
Pregoeira

Este editale seus anexos foram revisados pela Assessoria Jurídica do Município conforme preceitua o Art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Assessor jurídico



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PA 005 / 2021

1. DO OBJETIVO

1.1 - O Termo de Referência, ora apresentado, tem como objetivo a contratação dos serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, para prestação dos serviços continuados de transportes, incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados, observados os detalhamentos e especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2 Os veículos serão dispostos em seis itens, a saber:

1.2.1. Veículo com capacidade para conduzir 07 pessoas, ano de fabricação não inferior a 2016, em perfeitas condições de uso para atender a necessidade da **Unidade de Saúde da Família – Conceição das Crioulas (distância aprox. da sede 51 km)**

1.2.2. Veículo com capacidade para 05 pessoas, ano de fabricação não inferior a 2016, em perfeitas condições de uso para atender a necessidade da **Unidade de Saúde da Família – IV Distrito (distância aprox. da sede 35 km)**

1.2.3. Veículo com capacidade para 05 pessoas, ano de fabricação não inferior a 2016, em perfeitas condições de uso para atender a necessidade da **Unidade de Saúde da Família - Pau-Ferro (distância aprox. da sede 29 km).**

1.2.4. Veículo com capacidade para 05 pessoas, ano de fabricação não inferior a 2016, em perfeitas condições de uso para atender a necessidade da **Unidade de Saúde da Família – Umãs (distância aprox. da sede 30 km).**

1.2.5. veículo com capacidade para conduzir 04 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2016, em perfeitas condições de uso para atender a necessidade da **Unidade de Saúde da Família – Conceição das Crioulas (distância aprox. da sede 51 km)**

1.2.6. Veículo Com Motorista Para Conduzir No Mínimo 04 Passageiros Motorista E Combustível Por Conta Do Contratado, Todos Os Equipamentos De Segurança Exigidos Pelo Ciretran, Em Perfeito Estado De Conservação E Funcionamento: Documentação, Impostos, Taxas E Multas Em Dia, Ano De Fabricação Não Inferior A 2016, Equipado Com Ar Condicionado, Manutenção Mecânica Permanente Para Garantir O Transporte De Pacientes Residentes Em **Umãs** Com Trechos Em Toda Área Dos Sítios Circunvizinhos A Sede A Unidade Para Realizar Tratamento Na Zona Urbana De Salgueiro, De Acordo Com A Necessidade E Programação Da Equipe De Segunda A Sexta, Podendo Ainda Desenvolver Outras **Atividades Da Secretaria De Saúde de Salgueiro.**

1.3. Locação do veículo com motorista que ficará a disposição da Secretaria Municipal de Saúde equivalerá ao período de 09 (nove) horas, já incluído 01 (uma) hora do intervalo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que as Unidades de Saúde; Conceição das Crioulas, IV Distrito, Pau-Ferro e Umãs estão localizadas na Zona Rural.

2.2. Considerando a necessidade desta Secretaria de fornecer subsídio de deslocamento aos profissionais de saúde residentes na Zona Urbana e que estão lotados nas Unidades de Saúde em questão;

2.3. Considerando que para execução destes serviços, faz-se necessário um veículo exclusivo e que a Secretaria não possui este veículo, verifica-se a intrínseca necessidade de locação de veículo para atender à demanda.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação dos serviços de locação de 06 veículo com capacidade para conduzir 05 pessoas sendo 01



com capacidade par conduzir 07 pessoas (incluso motorista). Motorista e combustível por conta do contratado, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CIRETRAN, em perfeito estado de conservação e funcionamento; documentação, impostos, taxas e multas em dia, ano de fabricação não inferior a 2012, equipado com ar-condicionado, manutenção mecânica permanente, com padronização (veículo adesivado), fardamento e crachá com a marca da Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde por conta do contratado, para garantir o transporte da Equipe de Saúde da Unidade Básica de Saúde de **Conceição das Crioulas, IV Distrito, Pau – Ferro e Umas**, bem como garantir locomoção de pacientes acamados ou que necessitem de tratamento na zona urbana com trechos em toda a área dos sítios circunvizinhos a sede do distrito de acordo com as necessidades e programação da equipe de segunda a sexta, podendo ainda desenvolver outras atividades da Secretaria de Saúde.

3.2. QUANTIDADES ESTIMADAS

3.2.1.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (PREVISÃO PARA 12 MESES)	MÉDIA DE PREÇOS	TOTAL
1	Locação de veículo com capacidade para conduzir 07 pessoas. Motorista e combustível por conta do contratado, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CIRETRAN, em perfeito estado de conservação e funcionamento; documentação, impostos, taxas e multas em dia, ano de fabricação não inferior a 2016, equipado com ar-condicionado, manutenção mecânica permanente, com padronização (veículo adesivado), fardamento e crachá com a marca da Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde por conta do contratado, para garantir o transporte da Equipe de Saúde da Unidade Básica de Saúde de Conceição das Crioulas com trechos em toda a área dos sítios circunvizinhos a sede do distrito de acordo com as necessidades e programação da equipe de segunda a sexta, podendo ainda desenvolver outras atividades da Secretaria de Saúde.	Quilometro	79.368	R\$ 3,17	R\$ 251.596,56



2	<p>Locação de veículo com capacidade para conduzir 05 pessoas. Motorista e combustível por conta do contratado, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CIRETRAN, em perfeito estado de conservação e funcionamento; documentação, impostos, taxas e multas em dia, ano de fabricação não inferior a 2016, equipado com ar-condicionado, manutenção mecânica permanente, com padronização (veículo adesivado), fardamento e crachá com a marca da Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde por conta do contratado, para garantir o transporte da Equipe de Saúde da Unidade Básica de Saúde de IV DISTRITO Campinhos com trechos em toda a área dos sítios circunvizinhos a sede do distrito de acordo com as necessidades e programação da equipe de segunda a sexta, podendo ainda desenvolver outras atividades da Secretaria de Saúde.</p>	Quilometro	56.868	R\$ 3,20	R\$ 181.977,60
---	---	------------	--------	----------	----------------



3	<p>Locação de veículo com capacidade para conduzir 05 pessoas. Motorista e combustível por conta do contratado, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CIRETRAN, em perfeito estado de conservação e funcionamento; documentação, impostos, taxas e multas em dia, ano de fabricação não inferior a 2016, equipado com ar-condicionado, manutenção mecânica permanente, com padronização (veículo adesivado), fardamento e crachá com a marca da Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde por conta do contratado, para garantir o transporte da Equipe de Saúde da Unidade Básica de Saúde de PAU-FERRO com trechos em toda a área dos sítios circunvizinhos a sede do distrito de acordo com as necessidades e programação da equipe de segunda a sexta, podendo ainda desenvolver outras atividades da Secretaria de Saúde.</p>	Quilometro	53.160	R\$ 3,44	R\$ 182.870,40
---	---	------------	--------	----------	----------------



4	<p>Locação de veículo com capacidade para conduzir 05 pessoas. Motorista e combustível por conta do contratado, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CIRETRAN, em perfeito estado de conservação e funcionamento; documentação, impostos, taxas e multas em dia, ano de fabricação não inferior a 2016, equipado com ar-condicionado, manutenção mecânica permanente, com padronização (veículo adesivado), fardamento e crachá com a marca da Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde por conta do contratado, para garantir o transporte da Equipe de Saúde da Unidade Básica de Saúde de UMÃS com trechos em toda a área dos sítios circunvizinhos a sede do distrito de acordo com as necessidades e programação da equipe de segunda a sexta, podendo ainda desenvolver outras atividades da Secretaria de Saúde.</p>	Quilometro	53.616	R\$ 3,00	R\$ 160.848,00
---	--	------------	--------	----------	----------------



5	<p>Contratação dos serviços de locação de veículo tipo compacto de passageiro com 04 portas, capacidade para conduzir 04 passageiros, motorista e combustível por conta do contrato, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CIRETRAN, em perfeito estado de conservação e funcionamento, documentação, impostos, taxas e multas em dia, ano de fabricação não inferior a 2016, manutenção mecânica permanente, com padronização (veículo adesivado), fardamento e crachá com a marca da Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde por conta do contratado, para garantir a locomoção de pacientes acamados do distrito de CONCEIÇÃO DAS CRIOLAS para serem atendidos em Salgueiro, mediante avaliação da secretaria de Saúde.</p>	Quilometro	21.180	R\$ 3,23	R\$ 68.411,40
---	---	------------	--------	----------	---------------



6	Veículo Com Motorista Para Conduzir No Mínimo 04 Passageiros Motorista E Combustível Por Conta Do Contratado, Todos Os Equipamentos De Segurança Exigidos Pelo Ciretran, Em Perfeito Estado De Conservação E Funcionamento: Documentação, Impostos, Taxas E Multas Em Dia, Ano De Fabricação Não Inferior A 2016, Equipado Com Ar Condicionado, Manutenção Mecânica Permanente Para Garantir O Transporte De Pacientes Residentes Em Umãs Com Trechos Em Toda Área Dos Sítios Circunvizinhos A Sede A Unidade Para Realizar Tratamento Na Zona Urbana De Salgueiro, De Acordo Com A Necessidade E Programação Da Equipe De Segunda A Sexta, Podendo Ainda Desenvolver Outras Atividades Da Secretaria De Saúde	Quilometro	80.400	R\$ 3,00	R\$ 241.200,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.086.903,96

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (PREVISÃO PARA 12 MESES)	MÉDIA DE PREÇOS	TOTAL
------	---------------	---------	-------------------------------------	-----------------	-------



1	<p>Locação de veículo com capacidade para conduzir 07 pessoas. Motorista e combustível por conta do contratado, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CIRETRAN, em perfeito estado de conservação e funcionamento; documentação, impostos, taxas e multas em dia, ano de fabricação não inferior a 2016, equipado com ar-condicionado, manutenção mecânica permanente, com padronização (veículo adesivado), fardamento e crachá com a marca da Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde por conta do contratado, para garantir o transporte da Equipe de Saúde da Unidade Básica de Saúde de Conceição das Crioulas com trechos em toda a área dos sítios circunvizinhos a sede do distrito de acordo com as necessidades e programação da equipe de segunda a sexta, podendo ainda desenvolver outras atividades da Secretaria de Saúde.</p>	Quilometro	79.368	R\$ 3,17	R\$ 251.596,56
---	--	------------	--------	----------	----------------



2	<p>Locação de veículo com capacidade para conduzir 05 pessoas. Motorista e combustível por conta do contratado, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CIRETRAN, em perfeito estado de conservação e funcionamento; documentação, impostos, taxas e multas em dia, ano de fabricação não inferior a 2016, equipado com ar-condicionado, manutenção mecânica permanente, com padronização (veículo adesivado), fardamento e crachá com a marca da Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde por conta do contratado, para garantir o transporte da Equipe de Saúde da Unidade Básica de Saúde de IV DISTRITO Campinhos com trechos em toda a área dos sítios circunvizinhos a sede do distrito de acordo com as necessidades e programação da equipe de segunda a sexta, podendo ainda desenvolver outras atividades da Secretaria de Saúde.</p>	Quilometro	56.868	R\$ 3,20	R\$ 181.977,60
---	---	------------	--------	----------	----------------



3	<p>Locação de veículo com capacidade para conduzir 05 pessoas. Motorista e combustível por conta do contratado, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CIRETRAN, em perfeito estado de conservação e funcionamento; documentação, impostos, taxas e multas em dia, ano de fabricação não inferior a 2016, equipado com ar-condicionado, manutenção mecânica permanente, com padronização (veículo adesivado), fardamento e crachá com a marca da Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde por conta do contratado, para garantir o transporte da Equipe de Saúde da Unidade Básica de Saúde de PAU-FERRO com trechos em toda a área dos sítios circunvizinhos a sede do distrito de acordo com as necessidades e programação da equipe de segunda a sexta, podendo ainda desenvolver outras atividades da Secretaria de Saúde.</p>	Quilometro	53.160	R\$ 3,44	R\$ 182.870,40
---	---	------------	--------	----------	----------------



4	<p>Locação de veículo com capacidade para conduzir 05 pessoas. Motorista e combustível por conta do contratado, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CIRETRAN, em perfeito estado de conservação e funcionamento; documentação, impostos, taxas e multas em dia, ano de fabricação não inferior a 2016, equipado com ar-condicionado, manutenção mecânica permanente, com padronização (veículo adesivado), fardamento e crachá com a marca da Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde por conta do contratado, para garantir o transporte da Equipe de Saúde da Unidade Básica de Saúde de UMÃS com trechos em toda a área dos sítios circunvizinhos a sede do distrito de acordo com as necessidades e programação da equipe de segunda a sexta, podendo ainda desenvolver outras atividades da Secretaria de Saúde.</p>	Quilometro	53.616	R\$ 3,00	R\$ 160.848,00
---	--	------------	--------	----------	----------------



5	Contratação dos serviços de locação de veículo tipo compacto de passageiro com 04 portas, capacidade para conduzir 04 passageiros, motorista e combustível por conta do contrato, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CIRETRAN, em perfeito estado de conservação e funcionamento, documentação, impostos, taxas e multas em dia, ano de fabricação não inferior a 2016, manutenção mecânica permanente, com padronização (veículo adesivado), fardamento e crachá com a marca da Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde por conta do contratado, para garantir a locomoção de pacientes acamados do distrito de CONCEIÇÃO DAS CRIOLAS para serem atendidos em Salgueiro, mediante avaliação da secretaria de Saúde.	Quilometro	21.180	R\$ 3,23	R\$ 68.411,40
---	--	------------	--------	----------	---------------



6	Veículo Com Motorista Para Conduzir No Mínimo 04 Passageiros Motorista E Combustível Por Conta Do Contratado, Todos Os Equipamentos De Segurança Exigidos Pelo Ciretran, Em Perfeito Estado De Conservação E Funcionamento: Documentação, Impostos, Taxas E Multas Em Dia, Ano De Fabricação Não Inferior A 2016, Equipado Com Ar Condicionado, Manutenção Mecânica Permanente Para Garantir O Transporte De Pacientes Residentes Em Umãs Com Trechos Em Toda Área Dos Sítios Circunvizinhos A Sede A Unidade Para Realizar Tratamento Na Zona Urbana De Salgueiro, De Acordo Com A Necessidade E Programação Da Equipe De Segunda A Sexta, Podendo Ainda Desenvolver Outras Atividades Da Secretaria De Saúde	Quilometro	80.400	R\$ 3,00	R\$ 241.200,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.086.903,96

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O preço unitário considerado com estimativa para esse serviço de transporte, por quilometro, foi determinado com base em média aritmética simples das propostas comerciais obtidas por fornecedores do ramo. Com base em tal procedimento, estimou-se o valor total anual de **R\$ 1.086.903,96** (*HUM MILHÃO E OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E TRES REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS*).

4.2. Os preços unitários apresentados pelos licitantes deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, o fornecimento do veículo, com motorista, combustível, material, uniforme, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

4.3. A quilometragem foi estabelecida a partir das quantidades referenciadas nas contratações anteriores.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência,



o CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA no prazo de até o 10 (décimo) dia útil do mês.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 6.2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 6.3. Disponibilizar meios de contato com o licitante, tais como: telefone, e-mail, site, endereço e nome de representante;
- 6.4. Garantir a segurança, a eficácia e a qualidade em todos os serviços prestados, sob pena de notificação ao serviço que estiver em desacordo com a proposta ou especificações do objeto deste Termo de Referência;
- 6.5. Os veículos deverão manter as características originais e cor, padronizada de fábrica, conforme constante do documento do veículo não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a licitante, exceto adesivo com a logomarca da Prefeitura Municipal de Salgueiro/Secretaria Municipal de Saúde e com os termos “a serviço”.
- 6.6. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação exigida.

- 6.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 6.8. A manutenção dos veículos será responsabilidade da CONTRATADA que deverá verificar se os veículos que serão disponibilizados estão em perfeitas condições de uso e providenciará, quando necessários os reparos devidos.
- 6.9. A CONTRATADA substituirá imediatamente os veículos que apresentem, durante a execução das atividades, defeitos de qualquer natureza.
- 6.10. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos e abastecidos.
- 6.11. Arcar com todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do automóvel, franquias de seguro, bem como infrações de Trânsito cometidas pelo motorista.
- 6.12. Responder por todos os danos materiais e/ ou pessoais causados ao contratante e/ou terceiros em decorrência da atuação dos seus empregados.
- 6.13. Apresentar nota fiscal/fatura, em duas vias, detalhando o valor total dos serviços prestado no período;

7. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Disponibilizar meios para a prestação do serviço, evitando possíveis transtornos neste momento;
- 7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.3. Proceder às necessárias advertências e mesmo devolução, do profissional da CONTRATADA que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina; desrespeitar a seus superiores; não acatar as ordens recebidas; não cumprir com suas obrigações;
- 7.4. Permitir acesso da licitante CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato a ser celebrado.

8 – EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RESCISÃO

- 8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, especialmente o servidor designado como Gestor do Contrato.
- 8.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a



responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

8.3. Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

8.4. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

9 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS :

AÇÃO: 2240

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

FONTE: 1214

AÇÃO: 2240

ELEMENTO: 3.3.90.36.00

FONTE: 1214

AÇÃO: 2229

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

FONTE: 1214

AÇÃO: 2229

ELEMENTO: 3.3.90.36.00

FONTE: 1214

George Arraes Sampaio
Secretário de Saúde Municipal
Portaria 010/2021

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES (PESSOA JURÍDICA)

1. Objetivo:

1.1 Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de Micro-ônibus e ônibus para o transporte de equipes esportivas e/ou grupos culturais quando da representação do município em campeonatos, torneios e eventos em geral, bem como, atender a eventuais e futuras necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

2 Justificativa:

2.1 A contratação do serviço buscar atender as solicitações de equipes esportivas e/ou grupos culturais que solicitam apoio de transporte para realizar viagens intermunicipais e interestaduais cujo o objetivo é participar de campeonatos, torneios e eventos em geral representando o município, conforme solicitação prévia à Secretaria de Cultura e Esportes e disponibilidade financeira da prefeitura.



3 Especificações:

3.1 Conforme orçamento gerado com auxílio do Sistema Cesta de Preços, nº 10190/00225 em ANEXO.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN T.	VALOR MÉDIO COTADO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MICRO-ÔNIBUS - Locação de Micro-ônibus por quilometro rodado, com capacidade de acomodar até 20 pessoas sentadas. O veículo deverá estar abastecido para atender o roteiro de viagem estabelecido, com motorista, ar-condicionado e estar dotado dos equipamentos obrigatórios estabelecidos nas normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O Veículo deverá ter até 10 (dez) anos de fabricação. Para atender a eventuais e futuras necessidades da Secretaria de Cultura e Esportes para realizar o transporte de equipes esportivas e/ou grupos culturais em viagens intermunicipais e interestaduais. (Km Rodado)	Km	12.000	R\$ 4,85	R\$ 58.200,00
02	ÔNIBUS - Locação de veículo tipo ônibus turismo por quilometro rodado, a partir de 21 lugares para ocupantes sentados. O veículo deverá estar abastecido para atender o roteiro de viagem estabelecido, em bom estado de conservação, com motorista, poltronas reclináveis em tecido, ar-condicionado, bagageiro e estar dotado dos equipamentos obrigatórios estabelecidos nas normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O Veículo deverá ter até 10 (dez) anos de fabricação. Para atender a eventuais e futuras necessidades da Secretaria de Cultura e Esportes para realizar o transporte de equipes esportivas e/ou grupos culturais em viagens intermunicipais e interestaduais. (Km Rodado)	Km	9.000	R\$ 6,86	R\$ 61.740,00
VALOR TOTAL					R\$ 119.940,00

3.2 Os serviços deverão ser prestados mediante demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte da Secretaria. Quando a mesma necessitar de locação enviará pedido de fornecimento: local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido, data e horário do retorno. O termo "viagem/trecho" para os fins desta contratação é a quilometragem a ser percorrida pelo veículo, contando a partir da cidade de partida, considerada como início da viagem, até o destino e o respectivo retorno (ida e volta).

3.3 A viagem será agendada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias pelo servidor responsável da Secretaria.

3.4 As quantidades e a frequência das viagens serão de acordo com a programação e necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

3.5 A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, assim como pela adequação dos



mesmos às exigências do instrumento convocatório.

3.6 Os serviços, objeto do presente certame, deverão ser prestados com pessoal de nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência.

3.7 A empresa contratada deverá estar disponível todos os dias (dia útil ou não), tendo em vista que a grande maioria dos eventos ocorre geralmente nos finais de semanas.

3.8 A empresa contratada deverá ter condições, em caso de necessidade, de prestar os serviços com mais de um veículo, uma vez que os eventos esportivos, jogos escolares e jogos abertos ocorrem anualmente, com a participação de várias delegações, por conseguinte, necessitando de mais de um veículo para transporte.

3.9 A empresa contratada deverá ter disponibilidade de pernoitar nos destinos dos eventos, tendo em conta que algumas situações os jogos ocorrem por mais de um dia. Vale salientar que as despesas de alimentação, higiene pessoal e repouso ficarão a cargo da contratada. Desta forma, será necessário que a empresa contratada acrescente no custo do serviço essas despesas correlatas.

4 Local da Prestação do Serviço:

4.1 Os serviços da contratada serão realizados conforme a necessidade e demanda da Secretaria de Cultura e Esportes, quanto da participação de equipes e grupos representando o município em competições esportivas e culturais em outros municípios conforme rota e itinerário previamente estabelecido e apresentado à contratada.

5. Vigência do Serviço e Prazo de Entrega:

5.1 A vigência oriunda do certame licitatório deverá ter início a partir da data da sua assinatura, com validade de 12 (doze) meses, nos termos da legislação.

5.2 Prazo de entrega: A empresa vencedora do certame licitatório deve disponibilizar os veículos de acordo com as necessidades e quantidades especificadas pela Diretoria de Desenvolvimento dos Esportes e/ou Diretoria de Desenvolvimento da Cultura. A Secretaria comunicará com antecedência de 7 (sete) dias sobre o destino e a quantidade passageiros para que possa ser feita a disponibilização do veículo.

6. Fiscalização:

6.1 A fiscalização dos serviços será exercido pelo Diretor de Desenvolvimento dos Esportes o Sr. Samuel Alves de Souza e/ou Diretor de Desenvolvimento da Cultura o Sr. Rubem Veras, aos quais competirá fiscalizar, analisar, atestar e avaliar a execução do serviço contratado correspondente a cada diretorias.

7. Forma de Pagamento:

7.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças de Salgueiro no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante comprovações, atesto do serviço prestado e apresentação de nota fiscal.

8. Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Diretoria de Desenvolvimento da Cultura

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 07 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 02 DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA - 13.392.1190.2940.0000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Diretoria de Desenvolvimento dos Esportes

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 07 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 03 DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA - 27.812.1368.2710.0000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

*Terra de amor
e trabalho.*

Salgueiro-PE, 23 de Agosto de 2021.

Waldemar Alves da Silva Júnior
Secretário de Cultura e Esportes
Portaria: 002/2021

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL SALGUEIRO/PE
Ref.: PREGÃO Nº 121/2021

Prezados Senhores,
Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

*Terra de amor
e trabalho.*

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL / MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À
PREFEITURA MUNICIPAL SALGUEIRO/PE
Ref.: PREGÃO Nº 121/2021

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



ANEXO IV - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL SALGUEIRO/PE

Ref.: PREGÃO Nº 121/2021

Registro de Preço para eventual e futura locação de veículos para atender as demandas das Secretarias de Cultura e Esportes e Secretaria Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
1	Locação de veículo com capacidade para conduzir 07 pessoas. Motorista e combustível por conta do contratado, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CIRETRAN, em perfeito estado de conservação e funcionamento; documentação, impostos, taxas e multas em dia, ano de fabricação não inferior a 2016, equipado com ar-condicionado, manutenção mecânica permanente, com padronização (veículo adesivado), fardamento e crachá com a marca da Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde por conta do contratado, para garantir o transporte da Equipe de Saúde da Unidade Básica de Saúde de Conceição das Crioulas com trechos em toda a área dos sítios circunvizinhos a sede do distrito de acordo com as necessidades e programação da equipe de segunda a sexta, podendo ainda desenvolver outras atividades da Secretaria de Saúde.	Quilometro	79.368	R\$ 3,17	R\$ 251.596,56
2	Locação de veículo com capacidade para conduzir 05 pessoas. Motorista e combustível por conta do contratado, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CIRETRAN, em perfeito estado de conservação e funcionamento; documentação, impostos, taxas e multas em dia, ano de fabricação não inferior a 2016, equipado com ar-condicionado, manutenção mecânica permanente, com padronização (veículo adesivado), fardamento e crachá com a marca da Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde por conta do contratado, para garantir o transporte da Equipe de Saúde da Unidade Básica de Saúde de IV DISTRITO Campinhos com trechos em toda a área dos sítios circunvizinhos a sede do distrito de acordo com as necessidades e programação da equipe de segunda a sexta, podendo ainda desenvolver outras atividades da Secretaria de Saúde.	Quilometro	56.868	R\$ 3,20	R\$ 181.977,60



3	Locação de veículo com capacidade para conduzir 05 pessoas. Motorista e combustível por conta do contratado, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CIRETRAN, em perfeito estado de conservação e funcionamento; documentação, impostos, taxas e multas em dia, ano de fabricação não inferior a 2016, equipado com ar-condicionado, manutenção mecânica permanente, com padronização (veículo adesivado), fardamento e crachá com a marca da Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde por conta do contratado, para garantir o transporte da Equipe de Saúde da Unidade Básica de Saúde de PAU-FERRO com trechos em toda a área dos sítios circunvizinhos a sede do distrito de acordo com as necessidades e programação da equipe de segunda a sexta, podendo ainda desenvolver outras atividades da Secretaria de Saúde.	Quilometro	53.160	R\$ 3,44	R\$ 182.870,40
4	Locação de veículo com capacidade para conduzir 05 pessoas. Motorista e combustível por conta do contratado, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CIRETRAN, em perfeito estado de conservação e funcionamento; documentação, impostos, taxas e multas em dia, ano de fabricação não inferior a 2016, equipado com ar-condicionado, manutenção mecânica permanente, com padronização (veículo adesivado), fardamento e crachá com a marca da Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde por conta do contratado, para garantir o transporte da Equipe de Saúde da Unidade Básica de Saúde de UMÃS com trechos em toda a área dos sítios circunvizinhos a sede do distrito de acordo com as necessidades e programação da equipe de segunda a sexta, podendo ainda desenvolver outras atividades da Secretaria de Saúde.	Quilometro	53.616	R\$ 3,00	R\$ 160.848,00
5	Contratação dos serviços de locação de veículo tipo compacto de passageiro com 04 portas, capacidade para conduzir 04 passageiros, motorista e combustível por conta do contrato, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CIRETRAN, em perfeito estado de conservação e funcionamento, documentação, impostos, taxas e multas em dia, ano de fabricação não inferior a 2016, manutenção mecânica permanente, com padronização (veículo adesivado), fardamento e crachá com a marca da Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde por conta do contratado, para garantir a locomoção de pacientes acamados do distrito de CONCEIÇÃO DAS CRIOULAS para serem atendidos em Salgueiro, mediante avaliação da secretaria de Saúde.	Quilometro	21.180	R\$ 3,23	R\$ 68.411,40



6	Veículo Com Motorista Para Conduzir No Mínimo 04 Passageiros Motorista E Combustível Por Conta Do Contratado, Todos Os Equipamentos De Segurança Exigidos Pelo Ciretran, Em Perfeito Estado De Conservação E Funcionamento: Documentação, Impostos, Taxas E Multas Em Dia, Ano De Fabricação Não Inferior A 2016, Equipado Com Ar Condicionado, Manutenção Mecânica Permanente Para Garantir O Transporte De Pacientes Residentes Em Umãs Com Trechos Em Toda Área Dos Sítios Circunvizinhos A Sede A Unidade Para Realizar Tratamento Na Zona Urbana De Salgueiro, De Acordo Com A Necessidade E Programação Da Equipe De Segunda A Sexta, Podendo Ainda Desenvolver Outras Atividades Da Secretaria De Saúde	Quilometro	80.400	R\$ 3,00	R\$ 241.200,00
7	MICRO-ÔNIBUS (PESSOA JURÍDICA) - Locação de Micro-ônibus por quilometro rodado, com capacidade de acomodar até 20 pessoas sentadas. O veículo deverá estar abastecido para atender o roteiro de viagem estabelecido, com motorista, ar-condicionado e estar dotado dos equipamentos obrigatórios estabelecidos nas normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O Veículo deverá ter até 10 (dez) anos de fabricação. Para atender a eventuais e futuras necessidades da Secretaria de Cultura e Esportes para realizar o transporte de equipes esportivas e/ou grupos culturais em viagens intermunicipais e interestaduais. (Km Rodado)	Km	12.000	R\$ 4,85	R\$ 58.200,00
8	ÔNIBUS (PESSOA JURÍDICA) - Locação de veículo tipo ônibus turismo por quilometro rodado, a partir de 21 lugares para ocupantes sentados. O veículo deverá estar abastecido para atender o roteiro de viagem estabelecido, em bom estado de conservação, com motorista, poltronas reclináveis em tecido, ar-condicionado, bagageiro e estar dotado dos equipamentos obrigatórios estabelecidos nas normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O Veículo deverá ter até 10 (dez) anos de fabricação. Para atender a eventuais e futuras necessidades da Secretaria de Cultura e Esportes para realizar o transporte de equipes esportivas e/ou grupos culturais em viagens intermunicipais e interestaduais. (Km Rodado)	Km	9.000	R\$ 6,86	R\$ 61.740,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.206.843,96

Valor da Proposta R\$:
Proposta Valida por 60 dias
Incluindo Impostos previstos em Lei



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

**Terra de amor
e trabalho.**

Nome completo do responsável pela assinatura do contrato:

CPF:

RG:

Endereço completo:

Dados bancários da empresa:

XXXXXXXXXX-XX, XX de XXXXXX de XXXX.

Assinatura e carimbo da Licitante



ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO 121/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 195/2021

O PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede — Salgueiro – PE, – inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. George Arraes Sampaio, brasileiro, casado, portador do CPF: xxx, e do outro lado a empresa....., CNPJ nº ..., Inscrição Estadual nº, com sede à ..., Conta nº .., Banco .., Ag. ..., adjudicatária do serviço abaixo indicado no Processo licitatório nº 195/2021 - Pregão Eletrônico nº 121/2021, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº .., CI nº..., residente à, doravante denominada PRESTADOR DE SERVIÇO (A), têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de prestação de serviço, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e alterações posteriores, 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2007, 147/2012, Decreto 8.538/2014, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes:

OBJETO: O objeto da presente licitação é Registro de Preço para eventual e futura locação de veículos para atender as demandas da Secretaria Saúde.

DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	.					
TOTAL						

PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – A **SECRETARIA DE SAÚDE** não se obriga a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada à PRESTADORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de A **SECRETARIA DE SAÚDE** utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pela PRESTADORA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação feita pelo Setor de Licitações. O CONTRATADO poderá, com anuência escrita da CONTRATANTE, subcontratar parcial com terceiros, o serviço objeto desta Licitação.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos materiais e após nota fiscal devidamente atestada por servidor competente designado pela **SECRETARIA DE SAÚDE**. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao seu Setor Financeiro, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento. O recibo comprovante da execução do serviço deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro da **SECRETARIA DE SAÚDE**, para emissão de empenho acompanhada dos seguintes documentos atualizados: I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito - CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, §3º; II - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF); III – Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil; IV - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal; V – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais expedida pela sede do domicílio da empresa contratada; VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de



Débitos Trabalhistas. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à PRESTADORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$; Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100) \times 6$; Onde: TX = Percentual da taxa anual = 6%. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência. Constituem, também, encargos da CONTRATANTE, os decorrentes de multas e correções incidentes sobre recolhimentos de encargos fiscais e previdenciários em atraso, até o primeiro dia útil do pagamento da fatura do serviço, em razão de atrasos na quitação da fatura, pelo CONTRATANTE, referente à medição do serviço realizada em cada mês de referência.

ALTERAÇÃO DA ATA - Esta Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na legislação pertinente.

REVISÃO DE PREÇOS - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais, cabendo a SECRETARIA DE SAÚDE promover a necessária negociação junto à PRESTADORA. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado a SECRETARIA DE SAÚDE deverá: convocar a PRESTADORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, a PRESTADORA será liberada do compromisso assumido; e convocar os demais PRESTADORES visando igual oportunidade de negociação. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a PRESTADORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá liberar a PRESTADORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido da prestação dos materiais; e convocar as demais PRESTADORAS visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá proceder ao cancelamento do registro do prestador, quando for o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a PRESTADORA: 1) Executar o serviço conforme especificações elencadas neste edital; 1.1) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração; 2) Executar os serviços objeto desta ATA ora pactuado, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta; 3) Caso haja interrupção ou atraso no início da execução dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo do início. A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos materiais; O serviço será fiscalizado somente por pessoa credenciada pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso os materiais estejam de acordo com o solicitado, a nota fiscal será atestada; Todas as despesas relativas ao serviço, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da PRESTADORA; 4) Indicar na nota fiscal/fatura a descrição dos materiais; 5) Responder pelos danos causados diretamente à SECRETARIA DE SAÚDE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pelo SECRETARIA DE SAÚDE; 6) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela Prefeitura Municipal de Salgueiro; 7) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do serviço objeto desta Ata; 8) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9) Executar o



f serviço objeto desta ATA, em conformidade com as especificações descritas no Anexo III do Edital e na sua Proposta Financeira apresentada. 10) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE - a: 1) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço objeto desta ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta; 2) Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas às multas, se houver; 3) Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no site do Diário Oficial do Município, <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe> e demais meios da imprensa oficial se necessário; 4) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

GERENCIAMENTO DA ATA – o gerenciamento compreende o acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata e será exercido pela SECRETARIA DE SAÚDE.

CANCELAMENTO DE REGISTRO – A PRESTADORA terá seu registro cancelado pela SECRETARIA DE SAÚDE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da comunicação efetivada pela SECRETARIA DE SAÚDE, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado; e d) tiver presentes razões de interesse público. A PRESTADORA poderá requisitar, por escrito, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PENALIDADES ADMINISTRATIVAS – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais; Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da ATA e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades: I – Advertência; II – Multa na forma estabelecida no edital deste processo licitatório; III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos; IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a SECRETARIA DE SAÚDE em perdas e danos, por I – Atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta; II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta; III – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor global da proposta. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no site do Diário Oficial do Município, <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe> e demais meios da imprensa oficial se necessário; exceto quando se tratar de advertência e ou multa.

FORO - O Foro da Comarca de Salgueiro, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



DISPOSIÇÕES FINAIS – A SECRETARIA DE SAÚDE cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata. Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 195/2021 - Edital de Pregão Eletrônico nº 121/2021 e a proposta da PRESTADORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos. Compete ao SECRETARIA DE SAÚDE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata.

E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Salgueiro, PE __ de _____ de 2021

George Arraes Sampaio
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
PREGÃO ELETRÔNICO 121/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 195/2021**

O PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede — Salgueiro – PE, – inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Secretário de de Cultura e Esportes, o Sr. Waldemar Alves da Silva Junior, brasileiro, casado, portador do CPF: xxx, e do outro lado a empresa....., CNPJ nº ..., Inscrição Estadual nº, com sede à ..., Conta nº .., Banco .., Ag. ..., adjudicatária do serviço abaixo indicado no Processo licitatório nº 195/2021 - Pregão Eletrônico nº 121/2021, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº .., CI nº..., residente à ..., doravante denominada PRESTADOR DE SERVIÇO (A), têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de prestação de serviço, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e alterações posteriores, 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2007, 147/2012, Decreto 8.538/2014, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes:

OBJETO: O objeto da presente licitação é Registro de Preço para eventual e futura locação de veículos para atender as demandas da Secretaria de Cultura e Esportes.

DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

Item	Especificação	Unid.	Quant.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	---------------	-------	--------	-------------	-------------



1	.				
---	---	--	--	--	--

PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – A **SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES** não se obriga a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada à PRESTADORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de A **SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES** utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pela PRESTADORA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação feita pelo Setor de Licitações. O CONTRATADO poderá, com anuência escrita da CONTRATANTE, subcontratar parcial com terceiros, o serviço objeto desta Licitação.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos materiais e após nota fiscal devidamente atestada por servidor competente designado pela **SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES**. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao seu Setor Financeiro, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento. O recibo comprovante da execução do serviço deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL**, para emissão de empenho acompanhada dos seguintes documentos atualizados: I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito - CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, §3º; II - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF); III – Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil; IV - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal; V – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais expedida pela sede do domicílio da empresa contratada; VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à PRESTADORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$; Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. $I = \text{Índice de atualização financeira} = 0,0001644$, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644365$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência. Constituem, também, encargos da CONTRATANTE, os decorrentes de multas e correções incidentes sobre recolhimentos de encargos fiscais e previdenciários em atraso, até o primeiro dia útil do pagamento da fatura do serviço, em razão de atrasos na quitação da fatura, pelo CONTRATANTE, referente à medição do serviço realizada em cada mês de referência.

ALTERAÇÃO DA ATA - Esta Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na legislação pertinente.

REVISÃO DE PREÇOS - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais, cabendo a SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES promover a necessária negociação junto à PRESTADORA. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado a SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES deverá: convocar a PRESTADORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação



ao praticado no mercado; frustrada a negociação, a PRESTADORA será liberada do compromisso assumido; e convocar os demais PRESTADORES visando igual oportunidade de negociação. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a PRESTADORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES poderá liberar a PRESTADORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido da prestação dos materiais; e convocar as demais PRESTADORAS visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES poderá proceder ao cancelamento do registro do prestador, quando for o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a PRESTADORA: 1) Executar o serviço conforme especificações elencadas neste edital; 1.1) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração; 2) Executar os serviços objeto desta ATA ora pactuado, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta; 3) Caso haja interrupção ou atraso no início da execução dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo do início. A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos materiais; O serviço será fiscalizado somente por pessoa credenciada pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso os materiais estejam de acordo com o solicitado, a nota fiscal será atestada; Todas as despesas relativas ao serviço, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da PRESTADORA; 4) Indicar na nota fiscal/fatura a descrição dos materiais; 5) Responder pelos danos causados diretamente à SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pelo SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES; 6) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela Prefeitura Municipal de Salgueiro; 7) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do serviço objeto desta Ata; 8) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9) Executar o serviço o objeto desta ATA, em conformidade com as especificações descritas no Anexo III do Edital e na sua Proposta Financeira apresentada. 10) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES - a: 1) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço objeto desta ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta; 2) Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas às multas, se houver; 3) Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no site do Diário Oficial do Município, <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe> e demais meios da imprensa oficial se necessário; 4) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

GERENCIAMENTO DA ATA – o gerenciamento compreende o acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata e será exercido pela SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES.

CANCELAMENTO DE REGISTRO – A PRESTADORA terá seu registro cancelado pela SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da comunicação efetivada pela SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado; e d) tiver presentes razões de interesse público. A PRESTADORA poderá requisitar, por escrito, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha



comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PENALIDADES ADMINISTRATIVAS – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais; Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da ATA e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades: I – Advertência; II – Multa na forma estabelecida no edital deste processo licitatório; III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos; IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES em perdas e danos, por I – Atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta; II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta; III – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor global da proposta. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no site do Diário Oficial do Município, <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe> e demais meios da imprensa oficial se necessário; exceto quando se tratar de advertência e ou multa.

FORO - O Foro da Comarca de Salgueiro, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS – A SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata. Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 195/2021 - Edital de Pregão Eletrônico nº 121/2021 e a proposta da PRESTADORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos. Compete a SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata.

E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Salgueiro, PE __ de _____ de 2021

Waldemar Alves da Silva Junior
Secretário de Cultura E Esportes
CONTRATANTE

CONTRATADA



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

*Terra de amor
e trabalho.*

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



VI - Minuta do Contrato – Secretaria de Saúde
CONTRATO N° ____/2021

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA SAÚDE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO E _____, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 195/2021, PREGÃO ELETRÔNICO N° 121/2021.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram, de um lado o Município de Salgueiro/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 11.361.243/0001-71, com sede na Rua Joaquim Sampaio, 279, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário xxx, o Sr. xxx, brasileiro, casado, biomédico, portador do CPF: xxx e do outro lado Empresa - _____, empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ: _____, com endereço na Rua _____, neste ato representado por _____, _____, empresário, portador do CPF n° _____ e da Carteira de Identidade n° _____-SSP-PE, residente e domiciliado na Rua _____, aqui denominado CONTRATADA. Considerando o disposto nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório, Pregão, publicada no Diário Oficial, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato: **locação de veículos para atender as demandas da Secretaria Saúde**, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Edital e seus Anexos do Processo Licitatório n° 195/2021 – Pregão Eletrônico n° 121/2021, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA:

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Projeto Atividade:

Elemento:

Fonte:

Secretaria de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E FORMAS DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá executar o serviço e atender às seguintes condições:

§1º- Os serviços, objeto deste pregão deverão ser prestados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação desta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato;

§2º- Prestar serviço de forma satisfatória;

§3º- Durante o prazo de vigência da validade o serviço que apresentar vícios ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Administração Municipal, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º- A Licitante vencedora obriga-se a prestar o serviço objeto deste PREGÃO, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I e V deste Edital e na Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

§5º- O veículo com motorista que ficará a disposição da Secretaria Municipal de Saúde equivalerá ao período de 09 (nove) horas, já incluído 01 (uma) hora do intervalo.



CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período, de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O serviço será prestado:

I – A **Secretaria de saúde**, e fiscalizado pelo **fiscal do contrato** para verificação da conformidade com as especificações;

II – atestado definitivamente, por servidor nomeado pela **Secretaria de saúde**, após conferência e verificação da conformidade do serviço entregue, com as especificações e quantidades constantes na proposta apresentada, e sua conseqüente aceitação.

§ 1º No caso de se constatarem irregularidades nos serviços, a CONTRATADA será notificada para saná-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

§ 3º Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente contados da juntada dos seguintes documentos:

I - nota fiscal original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado por Servidora da CONTRATANTE;

I - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, FGTS e INSS;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

§ 4º O crédito se dará por meio de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA.

§ 5º O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se a execução não estiver de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital.

§ 6º O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 7º Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no edital, seus anexos e na sua proposta e em especial:

- I. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- II. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- III. Disponibilizar meios de contato com o licitante, tais como: telefone, e-mail, site, endereço e nome de representante;
- IV. Garantir a segurança, a eficácia e a qualidade em todos os serviços prestados, sob pena de notificação ao serviço que estiver em desacordo com a proposta ou especificações do objeto deste Termo de Referência;
- V. Os veículos deverão manter as características originais e cor, padronizada de fábrica, conforme constante do documento do veículo não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a licitante, exceto adesivo com a logomarca da Prefeitura Municipal de Salgueiro/Secretaria Municipal de Saúde e com os termos "a serviço".
- VI. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação exigida.
- VII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- VIII. A manutenção dos veículos será responsabilidade da CONTRATADA que deverá verificar se os veículos que serão disponibilizados estão em perfeitas condições de uso e providenciará, quando necessários os reparos devidos.
- IX. A CONTRATADA substituirá imediatamente os veículos que apresentem, durante a execução das atividades, defeitos de qualquer natureza.
- X. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos e abastecidos.
- XII. Arcar com todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do automóvel, franquias de seguro, bem como infrações de Trânsito cometidas pelo motorista.
- XII. Responder por todos os danos materiais e/ ou pessoais causados ao contratante e/ou terceiros em decorrência da atuação dos seus empregados.
- XIII. Apresentar nota fiscal/fatura, em duas vias, detalhando o valor total dos serviços prestado no período;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Disponibilizar meios para a prestação do serviço, evitando possíveis transtornos neste momento;
- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- III. Proceder às necessárias advertências e mesmo devolução, do profissional da CONTRATADA que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina; desrespeitar a seus superiores; não acatar as ordens recebidas; não cumprir com suas obrigações;
- IV. Permitir acesso da licitante CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato a ser celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no serviço do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

- I – multa, observados os seguintes limites máximos:



- a) pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem não entregue;
- b) pela recusa em realizar a serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) pela demora em substituir o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem não substituído/corrigido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do objeto rejeitados;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento;

II - impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Salgueiro, Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I – atraso injustificado na execução do contrato;

II – inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 5º O valor correspondente à multa será descontado da garantia prestada, retido dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, a Prefeitura poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 8º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA



Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 121/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2021;

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município (AMUPE) seguinte a sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações, aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Para dirimirem dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca deste município de Salgueiro, estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Salgueiro, PE __ de _____ de 2021

George Arraes Sampaio
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Minuta do Contrato – Secretaria de Cultura e Esportes
CONTRATO N° ____/2021

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA CULTURA E ESPORTES. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO E _____, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 195/2021, PREGÃO ELETRÔNICO N° 121/2021.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram, de um lado o Município de Salgueiro/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 11.361.243/0001-71, com sede na Rua Joaquim Sampaio, 279, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário xxxx, o Sr. xxx, brasileiro, casado, portador do CPF: xxx e do outro lado Empresa _____, empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ: _____, com endereço na Rua _____, neste ato representado por _____, _____, _____, empresário, portador do CPF n° _____ e da Carteira de Identidade n° _____-SSP-PE, residente e domiciliado na Rua _____, aqui denominado CONTRATADA. Considerando o disposto nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório, Pregão, publicada no Diário Oficial, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato: **locação de veículos para atender as demandas da Secretaria de Cultura e Esportes**, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Edital e seus Anexos do Processo Licitatório n° 195/2021 – Pregão Eletrônico n° 121/2021, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA:

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. No valor contratual estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Projeto Atividade:

Elemento:

Fonte:

Secretaria de Cultura e Esportes:

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E FORMAS DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá executar o serviço e atender às seguintes condições:

§1º- Os serviços, objeto deste pregão deverão ser prestados à Secretaria de Cultura e Esportes, conforme solicitação desta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato;

§2º- Prestar serviço de forma satisfatória;

§3º- Durante o prazo de vigência da validade o serviço que apresentar vícios ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Administração Municipal, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º- A Licitante vencedora obriga-se a prestar o serviço objeto deste PREGÃO, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I e V deste Edital e na Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

§5º- O veículo com motorista que ficará a disposição da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes equivalerá ao



período de 09 (nove) horas, já incluído 01 (uma) hora do intervalo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período, de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O serviço será prestado:

I – A **Secretaria de Cultura e Esportes**, e fiscalizado pelo **fiscal do contrato** para verificação da conformidade com as especificações;

II – atestado definitivamente, por servidor nomeado pela **Secretaria de Cultura e Esportes**, após conferência e verificação da conformidade do serviço entregue, com as especificações e quantidades constantes na proposta apresentada, e sua conseqüente aceitação.

§ 1º No caso de se constatarem irregularidades nos serviços, a CONTRATADA será notificada para saná-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

§ 3º Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente contados da juntada dos seguintes documentos:

I - nota fiscal original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado por Servidora da CONTRATANTE;

I - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, FGTS e INSS;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetuados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

§ 4º O crédito se dará por meio de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA.

§ 5º O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se a execução não estiver de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital.

§ 6º O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 7º Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que



configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no edital, seus anexos e na sua proposta e em especial:

- I. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- II. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- III. Disponibilizar meios de contato com o licitante, tais como: telefone, e-mail, site, endereço e nome de representante;
- IV. Garantir a segurança, a eficácia e a qualidade em todos os serviços prestados, sob pena de notificação ao serviço que estiver em desacordo com a proposta ou especificações do objeto deste Termo de Referência;
- V. Os veículos deverão manter as características originais e cor, padronizada de fábrica, conforme constante do documento do veículo não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a licitante.
- VI. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação exigida.
- VII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- VIII. A manutenção dos veículos será responsabilidade da CONTRATADA que deverá verificar se os veículos que serão disponibilizados estão em perfeitas condições de uso e providenciará, quando necessários os reparos devidos.
- IX. A CONTRATADA substituirá imediatamente os veículos que apresentem, durante a execução das atividades, defeitos de qualquer natureza.
- X. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos e abastecidos.
- XII. Arcar com todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do automóvel, franquias de seguro, bem como infrações de Trânsito cometidas pelo motorista.
- XII. Responder por todos os danos materiais e/ ou pessoais causados ao contratante e/ou terceiros em decorrência da atuação dos seus empregados.
- XIII. Apresentar nota fiscal/fatura, em duas vias, detalhando o valor total dos serviços prestado no período;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Disponibilizar meios para a prestação do serviço, evitando possíveis transtornos neste momento;
- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- III. Proceder às necessárias advertências e mesmo devolução, do profissional da CONTRATADA que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina; desrespeitar a seus superiores; não acatar as ordens recebidas; não cumprir com suas obrigações;
- IV. Permitir acesso da licitante CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato a ser celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no serviço do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

- I – multa, observados os seguintes limites máximos:



- a) pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem não entregue;
- b) pela recusa em realizar a serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) pela demora em substituir o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem não substituído/corrigido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do objeto rejeitados;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento;

II - impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Salgueiro, Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I – atraso injustificado na execução do contrato;

II – inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 5º O valor correspondente à multa será descontado da garantia prestada, retido dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, a Prefeitura poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 8º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA



Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 121/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2021;

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município (AMUPE) seguinte a sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações, aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Para dirimirem dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca deste município de Salgueiro, estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Salgueiro, PE __ de _____ de 2021

Waldemar Alves da Silva Junior
Secretário de Cultura e Esportes
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: